



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006/2007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede na Rua Prof. Lino Encarnação, 1512, Parquelândia, Fortaleza-CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade com sede à Rua Pereira Filgueiras, nº. 2020 - sala 1008, Fortaleza-CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

Cláusula Primeira – Reajuste Salarial

Os salários da categoria profissional, serão corrigidos em 1º de agosto de 2.006, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicados sobre os salários de 31 de julho de 2.006.

Cláusula Segunda – Piso Salarial

Fica estipulado o piso salarial, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) por 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais para os Nutricionistas do Estado do Ceará, tendo como divisor 220 e o valor hora igual a R\$5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos).

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aldemir A. Bernardes
Nutricionista
CRP 2199-C/15.02.2011.200

Adriano Almeida Barbalho
ADVOGADO OAB/CE 12.706



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001

Cláusula Terceira – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Nutricionistas da base dos sindicatos acordantes será de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos Nutricionistas contratados para uma jornada diversa, uma remuneração proporcional.

Exemplos: 20 horas semanais	R\$ 522,00
24 horas semanais	R\$ 626,40
30 horas semanais	R\$ 783,00
36 horas semanais	R\$ 939,60
40 horas semanais	R\$1.044,00

Parágrafo Segundo: Os Empregadores e empregados poderão acordar a compensação da jornada de trabalho com escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis), ou seja, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Cláusula Quarta – Adicional de Insalubridade / Periculosidade

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade nos termos dos arts. 192 e 193 da CLT, aos empregados que trabalham em tais condições, desde que estas estejam detectadas por perícia técnica legal.

Cláusula Quinta – Salário Substituição

O empregado que substituir outro por qualquer motivo como licença, férias regulares, aposentadoria, será garantido igual salário do substituto, excluindo as vantagens de caráter pessoal, bem como, condições previstas no Enunciado 159 do TST.

Cláusula Sexta – Anotações de Função

As empresas se obrigam a anotar a correta função do empregado nutricionista em sua C.T.P.S., observada a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) PN nº 105.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

1ª Aidentia Bernardes
Nutricionista
OAB/CE nº 15432/01-5/00

Adriano Almeida Barbalho

ay
Adriano Almeida Barbalho
ADVOGADO OAB/CE 12.706



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001



Cláusula Sétima – Adicional de Hora Extra

O adicional de horas extras será de 50% sobre o valor da hora normal conforme legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Adicional Noturno

O adicional noturno será de 20% calculado sobre o valor da hora normal no período da 22:00 de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

Cláusula Nona – Sobreaviso

Todos os integrantes da categoria profissional que porventura ficarem de sobreaviso (aguardando chamado através de bip, celular ou similares), serão remunerados por essas horas na razão de 1/3 do salário-base. Caso venha o mesmo efetivamente a trabalhar no sobreaviso, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras conforme prevista nesta convenção.

Parágrafo Único: Estabelece esta convenção coletiva, que a escala máxima de sobreaviso será de 12 (doze) horas semanais.

Cláusula Décima – Estabilidade do Acidentado

Fica assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de garantia no emprego, contando a partir da alta do órgão previdenciário, conforme estabelece legislação vigente.

Cláusula Décima Primeira: Rescisão e Homologação

A homologação dos recibos de quitação às rescisões de contrato de trabalho, só terão validade se assistidos pelo Sindicato da Categoria Profissional desde que o empregado tenha mais de 12 meses na empresa, sem prejuízo de homologações feitas na DRT.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato sempre dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado estava ciente desta data.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Alderjão A. Bernardes
Nutricionista
CRN 1788 - CPF 011212111-00

Adriano Almeida Barbalho
ADVOGADO OAB/CE 12.708



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001



Parágrafo Segundo: Quando houver pagamento com cheque que comprovadamente for apresentado sem fundos, será anulado o pagamento e a rescisão deverá ser feita com acréscimo de multa, conforme prescreve a lei. A rescisão será homologada nos termos do previsto na lei e preferencialmente no Sindicato da categoria diferenciada e não no Sindicato da categoria predominante.

Parágrafo Terceiro: Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem as observâncias das condições, ora estabelecidas.

Cláusula Décima Segunda - Ressarcimento de Despesas

Fica assegurado ao nutricionista, ressarcimento correspondente ao valor de transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora da sede de trabalho, à serviço da empresa.

Cláusula Décima Terceira - Eventos para Atualização Profissional

O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado de suas atividades laborais, por até 3 (três) dias úteis por ano, para participação em eventos (congressos, seminários, etc.) sem prejuízo salarial, desde que haja prévia comunicação ao Empregador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta – Uniformes e Equipamentos

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos profissionais, 2 (dois) uniformes já confeccionados, inclusive calçados especiais, ou de cor determinada, assim como o uso de equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelos empregadores.

Parágrafo Único: Os empregados ficam obrigados a usar o que lhes foi fornecido e especificado nesta cláusula, devendo proceder a devolução do material quando da substituição ou da eventual rescisão do contrato de trabalho.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aldemir A. Fernandes
Nutricionista
CRM 1166 CPJ 124221-1/00

Aldeuibe L. B.

Adriano Almeida Barbalho
ADVOGADO OAB/CE 12.708



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001



Cláusula Décima Quinta – Atestados Médicos, Odontológicos e Psicológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos, odontológicos e psicológicos de Urgência, fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, do SUS e do INSS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Cláusula Décima Sexta – Abono de Falta

A ausência do empregado por motivo de doença do filho de até 12 (doze) anos de idade, desde que solicitado por médico, será considerada pela empresa como falta abonada, sem prejuízo de salário e vantagens, de 1 (um) dia sem hospitalização, duas vezes por trimestre.

Cláusula Décima Sétima – O Aborto

Na ocorrência de aborto legal ou natural, fica assegurado à empregada uma licença remunerada de 02 (duas) semanas, mediante prescrição médica.

Cláusula Décima Oitava – Auxílio Creche

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$70,00 (setenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais emitidos pela creche, escolinha ou internato para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Drª Aldemila A. Barboza
Nutricionista
CPF 119.153.221-00

Ademir A. B.
Adriano Almeida Barboza
ADVOGADO OAB/CE 12.706



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001

Cláusula Décima Nona- Babá

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$60,00 (sessenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

Parágrafo único: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Cláusula Vigésima – Amamentação

As empresas concederão um período de 01 (uma) hora diária para amamentação, após o retorno da empregada da licença-maternidade, limitando até o sexto mês da criança. Ficará ainda, a critério da empregada, o horário que gozará de tal benefício, sendo sempre no começo ou no fim do expediente.

Cláusula Vigésima Primeira – Gratificação Natalina

Será garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a todo empregado que entrar em gozo de férias a partir do mês de fevereiro do exercício, desde que o empregado opte por escrito no mês de janeiro.

Cláusula Vigésima Segunda – Contribuição Confederativa

As empresas efetuarão o Desconto Confederativo em folha de pagamento, em favor do **SINDNUCE** no valor de 1% (um por cento) do salário nominal da cada nutricionista filiado, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral da Categoria, e previsto no Art. 8º Inciso 4 da Constituição Federal/88,

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

Dr. Aldenita A. Bezerra
Nutricionista
C.R.N. 2199 CPF 154227113-00
Aldenita A. B.
Adriano Almeida Barbalho
ADVOGADO OAB/CE 12.706



Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Ceará
Fundado em 01 de Dezembro de 2001



para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando-se o presente Normativo nº 074 do C. TST..

Parágrafo Primeiro: O valor descontado do empregado será recolhido ao SINDNUCE através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo: A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Cláusula Vigésima Terceira – Taxa Assistencial

As empresas descontarão dos empregados associados beneficiados pela negociação coletiva, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta dos nutricionistas, no mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, e recolherão aos cofres do Sindicato Profissional, SINDNUCE, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao do desconto, a título de contribuição assistencial, depositando tais valores na Caixa Econômica Federal (CEF), Agência de nº 0926/003 – Conta Corrente de nº 84-0.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão enviar os recibos de depósitos ao Sindicato dos Nutricionistas, SINDNUCE, o valor descontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do desconto.

Parágrafo Segundo: O não repasse das importâncias referidas no caput desta cláusula, na data aprazada, acarretará à empresa uma multa no valor de 10% (dez) por cento da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela variação da TR ou por outro índice de correção que lo substitua.

Cláusula Vigésima Quarta – Independência Técnica

A independência técnica profissional do nutricionista, não poderá sofrer a interferência de outro profissional que não habilitado pela Lei n.º 8,234/91, que regulamenta a profissão, no que se refere a abrangência desta lei e suas resoluções. Ao Nutricionista cabe, com toda liberdade, a orientação

Rua: Prof. Lino Encarnação, 1512 – Parquelândia
Fortaleza/CE – CEP: 60.450-220
Fone: (85) 3283-1390
E-mail: sindnuce@yahoo.com.br

D^{ra} Aldenilda A. Barbalho
Nutricionista
CRN 1109 - CPF 14472711-6

Adriano Almeida Barbalho
Advogado OAB 12.705